



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 081/2017.**

Igrejinha, 27 de novembro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 081/2017, que *Altera dispositivos na Lei n.º 4.801, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha”*.

A finalidade da alteração é permitir que os incentivos previstos no PRODEN possam ser calculados também se utilizando o incremento econômico gerado pelas empresas que se associam diretamente à beneficiada para execução de projetos e atividades comuns, aumentando assim substancialmente a possibilidade de atração de investimentos empresariais, pois atualmente é muito utilizado o modelo de parceria para a realização de projetos de maior vulto.

Da mesma forma, está se adequando a legislação para recepcionar a possibilidade de terceirização da atividade fim, que está devidamente autorizada pelas recentes mudanças efetuadas na reforma trabalhista.

Com base nas considerações apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 081/2017

Altera dispositivos na Lei n.º 4.801, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha”.

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos na Lei n.º 4.801, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha”, como segue:

**I** – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 5º que passa a ser a seguinte:

“**Art. 5º** .....

.....  
**Parágrafo único.** Serão considerados, para fins de enquadramento em todos os dispositivos da Lei e concessão de incentivos, o somatório das operações e quantitativos da matriz e suas filiais, com sede no território do Município de Igrejinha, **bem como de todas as empresas, com as quais a beneficiada forme grupo econômico, mantenha condição de controladora ou coligada ou contrate a prestação de serviços terceirizados da atividade fim, desde que estejam efetivamente sediadas e executando suas atividades no complexo da empresa beneficiada, sendo, nestes casos, considerados apenas os valores efetivamente ocorridos entre estas empresas e a beneficiada, que estejam devidamente comprovados por documentos fiscais. (NR)**

**II** – Fica incluído o parágrafo único junto ao art. 8º, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....

.....  
**Parágrafo único.** Será permitida, mediante prévia autorização da Administração Municipal, a instalação de outras empresas para atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º. (NR)

**Art. 2º** As demais disposições da Lei n.º 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de novembro de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**

Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*